

# GESTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA REVISÃO NARRATIVA SOB A ÓTICA DE ESTUDANTES DE MEDICINA

Gabriela Becker Rocha<sup>1</sup>  
[gabi.rocha25@outlook.com](mailto:gabi.rocha25@outlook.com)  
Adriana Cristina Franco<sup>2</sup>  
[frandoadrianacristina@hotmail.com](mailto:frandoadrianacristina@hotmail.com)  
Gabriella Regina Lopes de Araújo<sup>3</sup>  
[ggabriellalopes@gmail.com](mailto:ggabriellalopes@gmail.com)  
Juliane Carretero Silva<sup>4</sup>  
[juliane-carretero2011@hotmail.com](mailto:juliane-carretero2011@hotmail.com)

**INTRODUÇÃO AO TEMA** Concorda-se que, apesar do crescimento da população carcerária feminina no Brasil, a saúde da mulher privada de liberdade é pouco discutida na sociedade. A população feminina cresce mais do que a masculina em todos os continentes (ANDRADE, GONÇALVES, 2018). Inserido nesse contexto, o Brasil é o país da América Latina com o maior número de mulheres em regime carcerário (ANDRADE, GONÇALVES, 2018). No último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de julho a dezembro de 2019, foi observado que do ano 2000 havia 5.600 mulheres aprisionadas, sendo 37.200 em 2019 (SISDEPEN, 2019). Esse aumento trouxe uma outra problemática, devido a existência de gestantes e mães com seus filhos nas penitenciárias. Nesse contexto, o presente trabalho buscou elucidar como se dá a atenção às gestantes durante a privação de liberdade. É sabido que o médico não deve pronunciar juízo de valor frente às mulheres e seus filhos, uma vez que, estas já estão cumprindo pena pelo ato infracionário que cometeram. Dessa maneira, buscou-se desvelar a invisibilidade de milhares de rostos e detectar os problemas inerentes ao pré-natal no sistema prisional brasileiro a luz da literatura, na perspectiva da mulher e sob a ótica de estudantes de medicina. **PERCURSO TEÓRICO REALIZADO** Tratou-se de um estudo de revisão narrativa de literatura. A busca foi realizada no mês de setembro de 2020, nas bases de dados LILACS, MEDLINE, BDNF, Index Psicologia, com os descritores “gravidez” e “prisões”. Após refinamento pelo idioma português e pelo período de publicação (últimos 10 anos), foram analisados o total de 12 artigos. Num estudo realizado com 241 mulheres que passaram seu período gestacional encarceradas, entre agosto de 2012 e janeiro de 2014, em nível nacional, constatou que, 89% dessas mulheres gestantes já iniciaram sua pena grávidas (LEAL, *et al*, 2016). A quantidade de gestantes/parturientes é de 276 (SISDEPEN, 2019). As mulheres privadas de liberdade possuem direitos assegurados pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) visando à prevenção e assistência à saúde de pessoas presas, de forma contínua e de qualidade (PÍCOLE, *et al*, 2014). Entre as iniciativas propostas, estão inclusos o programa Rede Cegonha e o estudo intitulado Nascer nas Prisões (ANDRADE, GONÇALVES, 2018). Dentre esses direitos ressalta-se o art. 89 da lei 7.210/84 que define a existência de local específico para gestante encarcerada. Assim como a lei nº 8.069/90, de julho de 1990, tem como objetivo proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. A partir do momento de confirmação da gravidez, deve-se acolher a mulher e iniciar a assistência pré-natal, com a solicitação de exames, vacinas, ações educativas e incentivo ao parto normal que devem ser realizadas de maneira plena, uma vez que as gestações de mulheres encarceradas são consideradas de alto risco. O período gestacional é

determinado por alterações físicas, emocionais e sociais. No entanto, nas gestantes aprisionadas as alterações emocionais são mais intensas, tendo um aumento de incertezas, ansiedade e angústia (MATOS, COSTA E SILVA, LIMA, 2018). Na fase do pré-natal a assistência e o acompanhamento a esse período gestacional são essenciais por promover a redução da morbidade materna e fetal, e preparar os progenitores para maternidade e paternidade, além de oferecer vivência segura e autonomia no processo. (GALVÃO, DAVIM, 2013). As principais complicações do pré-natal de mulheres privadas de liberdade são a pré-eclâmpsia (ANDRADE, GONÇALVES, 2018). Também, presencia-se infecções sexualmente transmissíveis não notificadas e não tratadas e riscos de hipertensão desregulada (GALVÃO, DAVIM, 2013.) A falta de familiaridade e variabilidade profissional local prejudicam o atendimento médico na unidade prisional (FOCHI, SILVA, LOPES, 2014). Há carência de humanização e atenção dos profissionais de saúde, e o número de consultas e exames é reduzido. Também o acesso a medicamentos é dificultado, mesmo que ações e serviços de assistência básica ao pré-natal nos ambientes prisionais sejam determinados pelo PNSSP. Notou-se que a minoria das prisões brasileiras possui celas para gestantes (LEAL, AYRES, ESTEVES-PEREIRA, *et al*, 2016). O ambiente insalubre, sem ventilação e com superlotação facilita o surgimento de doenças (GALVÃO, DAVIM, 2013). As ofertas de saúde devem ser supridas pela Unidade Básica de Saúde e pela equipe de saúde do Sistema Prisional (PÍCOLE, SANTOS, ARAZAWA, *et al*, 2014). No entanto há falta de transporte e escolta para deslocamento das grávidas a consultas em UBS. As mães encarceradas expressam sentimentos como angústia, culpa e medo por ser mãe em situações diferentes da imagem de mãe ideal e o futuro afastamento do filho sentindo-se mal interpretadas, julgadas e merecedoras de punição (PEREIRA, 2015). Quanto ao período pré-natal lamentam a qualidade da refeição por acreditarem não ser suficiente para o desenvolvimento do bebê, relatam falta de privacidade e tranquilidade gerando distúrbios do sono, insegurança, depressão, distúrbios hormonais e do sistema imune, carência familiar e de acompanhantes durante o pré-natal (FOCHI *et al*, 2017). Quanto ao atendimento médico, as gestantes reclamam de atenção durante as consultas pré-natais e desconsideração quanto às suas queixas (GALVÃO *et al*, 2013). **CONCLUSÃO.** Infere-se, que, apesar de suficiente base teórica para bom desempenho dos sistemas de saúde e prisional, a prática precisa melhorar, afetando diretamente os direitos dessas mulheres privadas de liberdade. No contexto do pré-natal, nota-se uma lacuna entre o recomendado, ou seja, realização das seis consultas previstas e a dificuldade na implementação da empatia médica para sanar dúvidas. Esses fatores contribuem para o desenvolvimento de sentimentos como angústia, ansiedade, depressão e carência relatados pelas gestantes (MATOS, COSTA E SILVA, LIMA, 2018). Nota-se que estes elementos têm ocasionado um aumento da morbidade materna e fetal. Portanto, necessita-se de maior preparo tanto profissional quanto estrutural, e um empoderamento das mulheres gestantes aprisionadas visando seus direitos.

---

## **PALAVRAS-CHAVE:** Gestação, Prisões, Pré-natal

<sup>1,3,4</sup> Acadêmicas do terceiro período Curso de Graduação em Medicina da Faculdades Pequeno Príncipe (FPP)

<sup>2</sup> Mestre. Docente do Curso de Graduação em Medicina da Faculdades Pequeno Príncipe. Módulo Integração Ensino Comunidade I, III,VI (FPP)

## REFERÊNCIAS

DIUANA, V.; CORREA, M. C. D. V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, jul. 2017.

LEAL, M. C. et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2061-2070, jul. 2016.

CALHIARI, E. A.; SANTOS, L. R. S.; BRUNINI, B. C. C. B. De algozes a vítimas: dos direitos cegos e nulos à mulher gestante em situação de cárcere. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 33, n. 82, p. 393-409, jul/set 2015.

BRASIL. Lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 mai. 2009. Seção 1, p.1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm)>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. Lei no 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1, p. 13563. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 15 set. 2020.

GALVÃO, M. C. B; DAVIM, R. M. B. Ausência de assistência à gestante em situação de cárcere penitenciário. **Cogitare Enfermagem**, Curitiba, v. 18, n. 3, 2013.

PÍCOLE, R. P.; SANTOS, J. P. S.; ARAZAWA, C. Y.; et al. Gestação e puerpério no cárcere: estudo descritivo da atenção à saúde. **Revista Baiana de Saúde Pública**, v. 38, n. 1, p. 67-82, jan./mar. 2014

FOCHI, M. C. S.; SILVA, A. R. C.; LOPES, M. H. B. M. Pré-natal em unidade básica de saúde a gestantes em situação prisional. **Revista Rene**, v. 15, n. 2, p. 371, mar./abr. 2014.

PEREIRA, Tatiane Guimarães. **Atitudes e intervenções de profissionais que atuam junto a mulheres grávidas ou com bebês em contexto prisional**. 2015. 134 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Saúde Pública. Universidade de São Paulo, São Paulo.

Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>>. Acesso em: 15 set. 2020.

ANDRADE, Anny Beatriz Costa Antony de; GONÇALVES, Maria Jacirema Ferreira. Maternidade em regime prisional: desfechos maternos e neonatais. **Rev. enferm. UFPE on line**, p. 1763-1771, 2018.

FOCHI, Maria do Carmo Silva et al. Vivências de gestantes em situação de prisão. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 19, 2017.

MATOS, K. K. C.; COSTA E SILVA, S. P.; LIMA, J. K. S. Representações de mulheres encarceradas sobre gestar na prisão. **Revista de enfermagem UFPE on line**, Recife, v. 12, n. 11, p. 3069-77, nov. 2018.